
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto 007/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Senhor LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e os Decretos Estaduais Decreto Estadual nº. 29.524 modificado pelo Decreto Estadual nº. 29.541, de 20 de março de 2020 juntamente com os decretos nº. 29.548 de 22 de março de 2020 que altera o Decreto nº. 29.512 de 13 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º.O Decreto Municipal nº. 007/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.Ficam suspensos, **até o dia 30 de abril de 2020:**

I - ...;

II - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública que impliquem a aglomeração de **20 (vinte) ou mais pessoas**, salvo os casos de capacitações e ações de enfrentamento ao Covid-19;

III – Ficam suspensas a emissão de alvarás para eventos que tem como objetivo a reunião de **mais de 20 pessoas**.

IV -

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 3º.Ficam suspensos, até 30 de abril, podendo haver prorrogação:

I – As aulas da Rede Pública Municipal de Ensino;

.....

Art. 8º.....

Parágrafo único.....:

I - Sejam portadores de doenças respiratórias crônicas e cardíacas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - Estiverem gestantes ou lactantes;

III - Tiverem filho menor de 12 (doze) anos;

IV -

V - Forem diabéticos ou hipertensos;

VI - Forem imunodeprimidos;

VII - estiverem em tratamento oncológico;

VIII - Convivam com qualquer um dos casos descritos nos incisos I a VII, deste parágrafo.

.....”

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser prorrogado.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:D16501D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2020. Edição 2245
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>